



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.646, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Porto Feliz o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR - , como instrumento de captação e aplicação de recursos com o objetivo de fornecer os meios financeiros para a realização de ações na área rural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será gerido por:

- I - Responsável pelo órgão de administração rural;**
- II - Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.**

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - Recursos provenientes de transferências estaduais ou federais;**
- II - Dotação própria consignada em orçamento, e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer do exercício;**
- III - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;**
- IV - Produtos provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;**
- V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;**
- VI - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;**
- VII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;**
- VIII- Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou organizações não governamentais.**

Art. 4º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 5º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;**
- II - De prévia aprovação pelos gestores.**

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações na área rural, desenvolvidos pela Administração Regional Rural;**
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos do setor rural;**
- III- Aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;**
- IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender a área rural;**
- V - Outros benefícios que o Município julgar necessários para atendimento das peculiaridades do setor rural.**

Art.7º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO

020100 – Gabinete

16885341.33 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

3120.00 – Material de Consumo + R\$ 2.000,00

3131.00 – Remuneração Serv. Pessoais + R\$ 4.000,00

3132.00 – Outros Serv. e Encargos+ R\$ 4.000,00

TOTAL.....+ R\$ 10.000,00

Art. 8º - O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

07 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

070200 – Setor de Cons. Vias e Serv. Urbanos

10585752.17 – Manut. Setor Cons. Vias e Serv. Urbanos

4120.00 – Equip. e Material Permanente..... – R\$ 10.000,00

TOTAL – R\$ 10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE SETEMBRO DE 1.998.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA, 30 DE SETEMBRO DE 1.998.

Luiz Antonio Belini
Diretor